



**ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SIMÕES**

**LEI MUNICIPAL Nº 691/2021**

**INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CONTATO DE CASOS DE COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as inseridas no artigo 60, III da Lei Orgânica municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, deliberou, votou e aprovou a presente Lei Municipal, e que foi devidamente por ele Sancionada:

**Art. 1º.** Fica instituído adicional de remuneração, em caráter excepcional e temporário, para os profissionais de saúde que sejam responsáveis pela execução das ações de rastreamento e monitoramento de contato dos casos de covid-19, no âmbito da rede municipal de saúde.

§ 1º. O adicional de remuneração a que se refere o *caput* será pago mensalmente, em conjunto com a remuneração mensal do servidor nos meses de Junho, Julho e Agosto deste ano de 2021;

§ 2º. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do referido adicional correrão por conta do orçamento destinado ao Fundo Único de Saúde (PM SIMOES – FUS), devendo onerar a Funcional Programática 31.90.04, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 22.153,73 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e três reais, e setenta e três centavos).

§. 3º. O incentivo financeiro para execução das ações de rastreamento e monitoramento de contato dos casos de covid-19 pelos profissionais de saúde terá os seguintes valores mensal:

**I-** Para os Médicos, o valor de R\$ 351,14 (trezentos e cinquenta e um reais e catorze centavos);

**II-** Para os Enfermeiros, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**III-** Para os Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, o valor de R\$ 387,90 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos);

**IV-** Para os Odontólogos, o valor de R\$ 493,35 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos);

**V-** Para os Auxiliares de Saúde Bucal, o valor de R\$ 275,80 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos);

**VI-** Para os Fisioterapeutas, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**VII** – Para a Nutricionista, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

**VIII** – Para os Agentes Comunitários de Saúde, o valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais);

**IX** – Para a Psicóloga, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º.** A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes objetivos:

**I-** integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

**II-** promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49



**ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SIMÕES**

**III-** ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

**IV-** promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

**V-** incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Lei serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde que deverão:

**I-** atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde; e

**II-** registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Lei, a serem realizadas pelos profissionais de saúde beneficiados com o incentivo de que trata o artigo 1º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

**I-** o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

**II-** o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 05 de julho de 2021.

  
**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

  
Edilberto Abdias de Carvalho  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 003/2021  
CPF: 307.049.443-91